



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CÂMPUS RIO VERDE

**Termo de Contrato nº 07/2016**  
**Processo nº 23218.000091/2016-17**

**Licitação: Pregão Eletrônico SRP 09/2015 - Processo: 23217.000424/2015-29**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS RIO VERDE, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - Câmpus RIO VERDE, Instituição de Ensino, sob a forma de Autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ, sob nº 10.651.417/0005-00, com sede na Rod. Sul Goiana, KM 01 - Zona Rural- Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, **Prof. Dr. Anísio Correa da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF: 178.055.381-15 e RG: 1392728/2ª Via SSP/GO.

**CONTRATADO:** Gente Seguradora S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico – CEP 90020-060, Porto Alegre-RS, Fone: (51) 3023-8888, E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, representado pelo seu Diretor, **Senhor Marcelo Wais**, portador(a) do Documento de Identidade 70.09.03.61-66 e CPF: 632.005.380-15.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Campus Rio Verde, referente à licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica (Seguradora) para prestação de serviços de contínuo fornecimento de plano de acidentes pessoais coletivo para estagiários e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Câmpus Rio Verde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**1.2.** Os serviços deverão segurar os alunos e estagiários, tanto na modalidade presencial quanto à distância, do Instituto Federal Goiano em seus Câmpus: **Ceres, Campos Belos, Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade, Urutá e Reitoria.**

## **2. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2015, pelo Sistema de Registro de Preços, constante do processo 23217.000424/2015-29, bem como à proposta do CONTRATADO.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

*Rec.*  
*or* *30* *§*

#### 4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor unitário de cada seguro será de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), o valor estimado deste contrato é R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais e o valor global anual será de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais), correrá por conta da Natureza de Despesa: 339039/69, Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 108781, Função Programática: 12363208029940052, Fontes de Recurso: 0100000000, e PI J2994P23CRJ.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será disponibilizada ao CONTRATADO relação com nomes de alunos e/ou estagiários a serem incluídos na cobertura do seguro e, a cada mês, a relação daqueles a serem incluídos ou excluídos da cobertura.

5.2. A responsabilidade pelas relações de nomes do subitem anterior, assim como pela intermediação do contato dos segurados com a Seguradora ficará a cargo:

5.2.1. Do Câmpus Rio Verde, quando se tratar de seus alunos e estagiários e dos Câmpus **Campos Belos, Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Ceres, Trindade, Urutaí e Reitoria**, quando se tratar de seus alunos e estagiários;

5.3 O CONTRATADO, após tomar conhecimento, deverá realizar as devidas atualizações do grupo segurado, de forma que em até 5 (cinco) dias do recebimento da relação com os nomes, as pessoas indicadas estejam cobertas pelo serviço contratado.

5.3.1. Independentemente de a seguradora cumprir o prazo acima estipulado na inclusão de novos nomes, ela se responsabilizará como se cobertas estivessem as pessoas cujos nomes não foram incluídos no prazo previamente definido, no caso de sinistros que porventura venham a ocorrer com essas.

5.4. O atesto das faturas/notas fiscais será feito pela administração até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, exceto se o CONTRATADO não as entregar ao CONTRATANTE até o primeiro dia útil do mês seguinte aos dos serviços executados.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

5.6. Para efeitos de pagamento, quando ocorrer aumento do quantitativo de segurados, o número de segurados acrescidos será considerado como se essas pessoas inscritas estivessem durante todo o mês em que se efetuou sua inserção, independentemente do dia do mês em que ocorreu efetivamente a inclusão como segurado.

5.7. Durante a vigência do contrato a cobertura do seguro deverá cobrir o segurado dentro e fora da escola, em aulas, estágio ou em férias, dentro do país ou no exterior, mantendo assistência 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante os 365/366 dias do ano, de acordo com as regras contidas na Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, disponibilizando o serviço de atendimento a solicitações do contratante, que se dará por meio de e-mail, fax ou via telefone

5.8. A prestação de serviços deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes, em especial àquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.9. Plano de seguro deve cobrir acidentes pessoais coletivo, para estagiários e alunos regularmente matriculados e que venham a ser matriculados no IF Goiano, nos seus câmpus e reitoria discriminados no Termo de Referência da licitação vinculada a este contrato, nas modalidades presencial e à distância, com as seguintes coberturas: Acidente de trabalho que venham ocorrer no âmbito dos câmpus e da reitoria (dentro e fora deles) decorrentes de atividades escolares, atividades de pesquisa, atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares e não curriculares, e quaisquer outras que vinculam o segurado à instituição. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas e assistência 24 horas por dia em qualquer lugar do globo terrestre, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, por acidente.

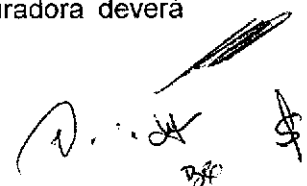
5.10. Os limites de cobertura, por pessoa e por evento, serão os seguintes:

5.10.1. Morte acidental: R\$ 15.000,00

5.10.2. Invalidez Permanente, total ou parcial: R\$ 15.000,00

5.10.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas - DMHO: R\$ 3.000,00

5.11. A DMHO deverá ser paga pela seguradora diretamente às empresas/profissionais de assistência por ela credenciados, ficando o usuário, familiar ou responsável isentos dessas despesas até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento, nos casos de acidente, exceto quando o segurado for assistido por pessoa (física ou jurídica) não credenciada, situação em que a seguradora deverá



reembolsar quem tenha arcado com essas despesas no prazo de até 15 (quinze) dias, após comprovação (recibos, etc.).

## **6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O Recebimento Provisório é o ato pelo qual a seguradora entrega ao CONTRATANTE as apólices, de acordo a relação com os nomes dos alunos/estagiários a serem segurados.

**6.1.1.** A entrega de que trata este subitem deverá ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento da listagem de nomes mencionada, observando que a cobertura deverá estar efetivada no prazo de 5 dias daquele em que o CONTRATADO tomar ciência das inclusões/exclusões dos nomes dos alunos/estagiários.

**6.2.** O Recebimento Definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara que as apólices foram emitidas em conformidade com a relação dos nomes enviada à seguradora e de acordo com as especificações do edital.

**6.2.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para o Recebimento Definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor;

**6.2.2.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitida a mencionada declaração, atestando a efetivação da entrega do objeto;

**6.2.3.** Caso seja constatada a desconformidade do objeto com as especificações do edital, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas;

**6.3.** Caso as falhas de execução do serviço não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso executado o novo serviço, após nova verificação, o resultado ainda seja insatisfatório para o CONTRATANTE, estará o CONTRATADO incorrendo em inexecução contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

**6.3.1.** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas;

**6.3.1.1.** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

## **7. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**7.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, a **cada doze meses, até o limite de sessenta meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**7.2.1.** os serviços foram prestados regularmente;

**7.2.2.** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**7.2.3.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**7.2.4.** o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

**7.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.3.1.** O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.3.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

**7.4.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item 2 imediatamente anterior.

**7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal Goiano.

**7.6.** Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes

*(Handwritten signature and initials)*

destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**7.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**7.8.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

**7.9.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**7.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**7.11.** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**7.12.** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**7.12.1.** O Instituto Federal Goiano não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**7.12.2.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal Goiano.

**7.13** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Incumbe ao Contratante:**

**8.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

**8.1.2.** Nomear gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

**8.1.3.** Comunicar à seguradora todas as ocorrências mensais de inclusões e exclusões de seguros;

**8.1.4.** Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pelas Seguradoras, incluindo dados cadastrais;

**8.1.5.** Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

**8.1.6.** Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Seção XX – DA FORMA DE PAGAMENTO.

**8.1.7.** Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.

**8.1.8.** Atestar a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

**8.1.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**8.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato.

**8.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.1.12.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

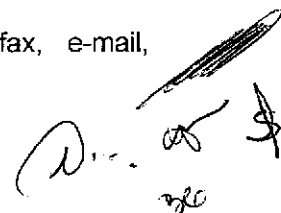
**8.1.13.** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

*D. ...*  
30

- 8.1.14.** Repassar à Seguradora todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 8.1.15.** Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- 8.1.16.** Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 8.1.17.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistro;
- 8.1.18.** Comunicar de imediato à seguradora quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- 8.1.19** E as obrigações relacionadas no contrato.

## **8.2. Incumbe ao Contratado:**

- 8.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2.** Emitir a apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de segurados, prestando assistência total ao beneficiário, independente do Câmpus/Unidade em que estiver matriculado/lotado, nos termos contratados;
- 8.2.3.** Emitir, em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e específicas da contratação.
- 8.2.4.** Prestar assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tomando possível o atendimento ao segurado em qualquer das cidades que possuam Câmpus ou Unidades do IF Goiano;
- 8.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, **preposto** que será o elo entre Contratante e Contratada, com número de telefone e fax para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação;
- 8.2.6.** Obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- 8.2.7.** Emitir documento em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados (apólice de seguro e certificados nominais individuais), no prazo de 30 (quinze) dias úteis a contar do cadastro ou inclusões dos segurados, que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e específicas da contratação;
- 8.2.8.** Indenizar, em caso de sinistro, aos alunos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda documentação necessária.
- 8.2.9.** O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19/09/2005.
- 8.2.10.** A Seguradora e os corretores vinculados deverão manter cadastro junto à SUSEP, possibilitando a consulta por parte do segurado a qualquer tempo.
- 8.2.11.** Os planos de seguro devem estar registrados na SUSEP;
- 8.2.12.** Apresentar, a cada mês, documento de cobrança, acompanhado de relatório contendo o nome de todos os segurados, divididos por Câmpus/Unidade.
- 8.2.13.** Reparar, corrigir, ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 8.2.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados;
- 8.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.2.18.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail,

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;

**8.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.21.** Demais recomendações e exigências constantes no Termo de Referência instruído no Processo nº 23217.000424/2015-29.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, especificamente pela subunidade à qual for delegada essa atribuição, permitida a assistência de terceiro.

**9.2.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**9.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**9.4.** O serviço prestado ao CONTRATANTE será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **10. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS**

### **10.1. DO REAJUSTAMENTO.**

**10.1.1.** Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços do Contrato serão reajustados anualmente, obedecendo à periodicidade determinada pela legislação pertinente (Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001), utilizando a variação o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**10.1.2.** Para o reajustamento do Contrato será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (li - lo)}{lo}$$

Onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

**R** – é o valor do reajustamento procurado;

**V** – é o valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

**lo** – é o índice do IPCA inicial (mês da data limite para apresentação da proposta);

**li** – é o índice do IPCA do 13º mês, contado da data limite para apresentação da proposta.

**b) para os reajustes subsequentes:**

**R** – é o valor do reajustamento procurado;

**V** – é o valor contratual atualizado até o último reajuste efetuado;

**lo** – é o índice do IPCA relativo ao mês do último reajuste efetuado;

**li** – é o índice do IPCA relativo ao mês do novo reajuste.

**10.1.2.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**10.1.2.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

**10.1.2.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**10.1.3.** Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

**10.1.4.** Nos Contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a

periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

**10.1.4.1.** É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano.

**10.1.4.2.** Sob nenhum pretexto haverá reajuste retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da licitante vencedora.

## **10.2. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**10.2.1.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante vencedora, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro Contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, **parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.**

**10.2.1.1.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**10.2.1.2.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**10.2.1.3.** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo CONTRATANTE à época da realização do certame licitatório.

**10.2.1.4.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

**10.2.1.5.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta licitação. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções previstas no edital e no Termo de Contrato.

**10.2.2.** A licitante vencedora deverá observar a distinção que a legislação impõe quanto a reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que presente os pressupostos elencados nesta cláusula, enquanto aquele, o reajustamento, deverá ser verificado na periodicidade anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses da data base da proposta de preços, sendo através de índices que incidam no Contrato, conforme o seu objeto e através de apostilamento.

**10.2.3.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação da licitante vencedora.

**10.3** Sendo uma contratação com preços fixos e irremovíveis não será exigido a planilha de detalhamento dos valores ofertados por lances.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta-corrente em nome do CONTRATADO, o qual deverá informar à Administração o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

**12.3.** Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

*D. H. S.*  
*BR*

**12.4.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**12.5.** No caso de situação de não retenção, isenção de recolhimento prévio, não incidência ou alíquota zero de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de **2 (duas) vias da declaração** de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos efeitos, de que é inscrita / enquadrada no sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, dos termos da lei (declaração conforme anexos II, III ou IV da IN RFB 480/04).

**12.5.1.** O não atendimento às exigências do subitem anterior implica a retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**12.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste edital.

**12.7.** Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos à licitante adjudicatária para as devidas correções, não respondendo o por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**12.9.** A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

**13.1.1.** Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

**13.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**13.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**13.1.5.** Não manter a proposta;

**13.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.8.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.2.** Facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, concomitantemente, sem prejuízo de outras:

**13.2.1.** Advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**13.2.2.** Multa:

**13.2.2.1.** De mora, no percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

*[Handwritten signature and initials]*



**13.2.2.2.** De mora, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, após 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigações assumidas;

**13.2.2.3.** Compensatória, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**13.2.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser contratado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**13.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** A critério da administração, o pregoeiro indicado para conduzir este pregão poderá ser substituído em qualquer fase do certame.

## 14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal em Rio Verde – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Verde-GO, 02 de março de 2016.

Contratado:

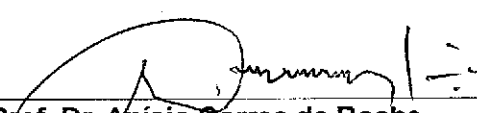
  
Razão Social: **Gente Seguradora S.A.**

CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Nome do responsável assinante: **Marcelo Wais**


Doc. Ident.: 70.09.03.61-66 /CPF: 632.005.380-15.

Contratante:

  
Prof. Dr. **Anísio Correa da Rocha**

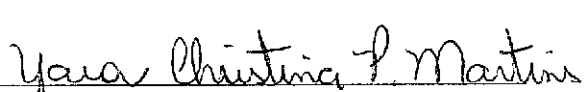
Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia Goiano – **Câmpus Rio Verde**

Testemunhas:

1- 

Nome:

Doc. Ident./CPF: **853818611-68**

2- 

Nome:

Doc. Ident./CPF: **820.018.551-68**